CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 394/2004

Ementa

RESSETORIZA PARA SETOR S.5-USO RESIDENCIAL POPULAR ÁREA QUE ESPECIFICA. [LOCALIZADA NO BAIRRO VARJÃO, PARCIALMENTE OCUPADA PELA EMEI PROFª. NOGUEIRA BARBOSA]

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/03/2004	**26/03/2004**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 724/2003 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

fls. 94
LC 394/2004
proc. 39 355
Fs. 25

LEI COMPLEMENTAR N.º 394, DE 19 DE MARÇO DE 2.004

Ressetoriza para Setor S.5-Uso Residencial Popular área que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área abaixo descrita, indicada e delimitada na planta anexa que integra esta Lei Complementar, já inserida na Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), é reclassificada, passando a integrar o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos pela Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

"Uma área de Terras destacada de maior porção do remanescente da Gleba A., situada na Fazenda Grande ou Bracaiúva de Criar, ou ainda São Bento de Bracaiúva, nesta cidade e comarca, com a área de 12.975,77 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto A, segue cento e cinco metros e dezoito centímetros (105,18m) em reta, confrontando com a faixa da linha de transmissão da CESP, até o ponto B; deflete à direita e segue cento e vinte metros e sessenta e sete centímetros (120,67m) em reta confrontando com o remanescente do imóvel, até o ponto C; deflete a direita e segue cento e quarenta e seis metros e cinqüenta centímetros (146,50) em reta, confrontando ainda com o remanescente do imóvel, até o ponto D; deflete à direita e segue cento e três metros e sessenta e oito centímetros (103,68) em reta, confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, até o ponto A, início desta descrição."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

fls. 95
proc. 39.355
LC 394/2004
fls. 3/3
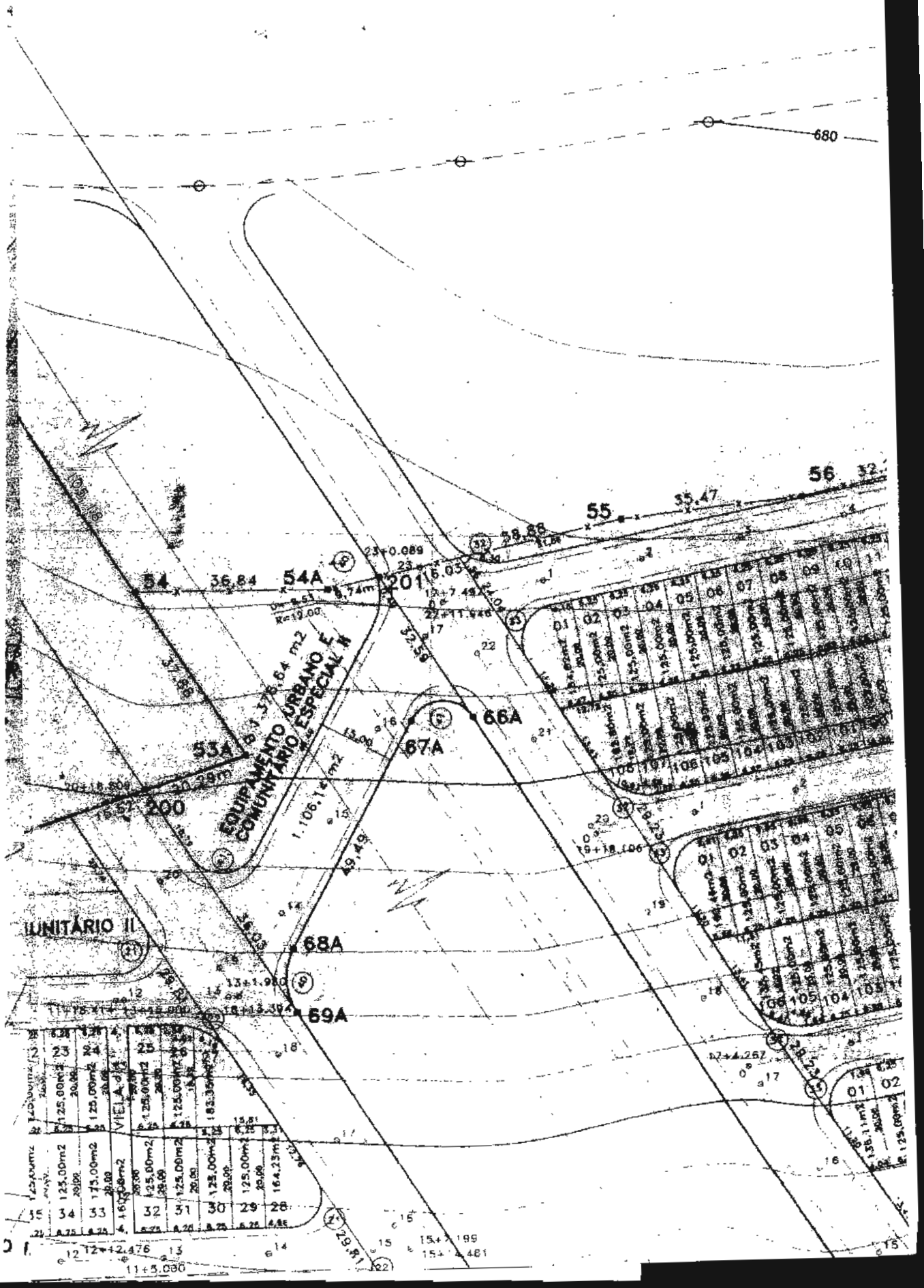
04